MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Resolução 32 / 2018

Estabelece os critérios para pagamento de adiantamento dos subsídios dos vereadores do Poder Legislativo Municipal, e revoga a Resolução nº 1.310/2017.

O Senhor Vereador Danúbio Barcellos de Gusmão, Presidente da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido que o adiantamento dos subsídios vereadores, no percentual de 40% (quarenta por cento), será realizado no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, e o segundo pagamento, correspondente a 60% (sessenta por cento), no último dia útil do mês.

§1º No que se refere ao primeiro pagamento, com vencimento no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, caso não seja dia útil, será antecipado para o primeiro dia útil anterior a essa data.

§2º Os subsídios referidos nesta Resolução não poderão ser objeto de outra forma de adiantamento que não a referida no caput.

§3º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária, sendo vedado pagamento por outros meios.

Art. 2º Revoga a Resolução nº 1.310, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 06 de novembro de 2018.

Danúbio Barcellos de Gusmão
Presidente

Maurício Bofill Del Fabro
Vice-presidente

Antônio Zenoir Melgarejo Dávila
1º Secretário

Marcia Rosane da Rosa dos Santos
2ª Secretária

Rua Senador Salgado Filho, 528
Santana do Livramento, RS - CEP: 97573-432
Fone: (55) 3241-8600 - Fax: (55) 3241-8600

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa dar tratamento isonômico nos adiantamentos salariais entre vereadores e servidores, conforme recente entendimento esboçado pelo TCE/RS junto PROCESSO Nº. 2296-0200/16-0, EXERCÍCIO: 2016, ÓRGÃO: Legislativo Municipal de Sant'Ana do Livramento:

> *"Ainda, em que pese não ser o cerne do aponte, entendo que a previsão do benefício para os servidores do Legislativo deveria estar prevista em Lei e, no caso dos Vereadores, em Resolução, como já é previsto, devendo conter expressamente o período de realização dos pagamentos e disciplinar a forma a ser adotada, salientando que o Legislativo deve ter capacidade operacional para criar controles necessários e disponibilidade financeira para dar tratamento isonômico e uniforme a essa operação.*
> *Com base no exposto, mantenho a inconformidade e determino à Origem que adote providências para o saneamento, devendo ser dado cumprimento à Legislação local, de modo a evitar o adiantamento de remuneração/subsídio e, caso necessário, seja alterada a legislação, inclusive em função dos servidores da Câmara.*
> *[...]*
> *b1) determinar que adote providências para o saneamento da inconformidade contida no item 1.3 do Relatório de Auditoria, devendo ser dado cumprimento à Resolução n. 1.193/2014 deste Tribunal, de modo a evitar o adiantamento de remuneração/subsídio e, caso necessário, seja alterada a legislação, inclusive em função dos servidores da Câmara; "*

Dessa forma, submete-se à apreciação dos pares para fins de aprovação e adequação ao entendimento da Corte de Contas.

Danúbio Barcellos de Gusmão
Presidente

Maurício Bofill Del Fabro
Vice-presidente

Antônio Zenoir Melgarejo Davila
1º Secretário

Marcia Rosane da Rosa dos Santos
2ª Secretária

Rua Senador Salgado Filho, 528
Santana do Livramento, RS - CEP: 97573-432
Fone: (55) 3241-8600 - Fax: (55) 3241-8600